



//DESTAQUES

BANCO DE PEÇAS NO MGP

O MGP conta, atualmente, com a possibilidade de que sejam anexadas ao sistema as peças processuais produzidas pelos Promotores de Justiça, viabilizando a formação de um banco de peças, funcionalidade esta indicada como importante pelos Promotores de Justiça consultados durante os eventos GEMPERJ.

CÍVEL E FAMÍLIA

FAMÍLIA ACUSA DE CHANTAGEM PAI DE MENINO LEVADO AOS EUA

13/06/2012 | Fonte: O Dia

Após seis meses de sofrimento da família, finalmente a Justiça norte-americana determinou o retorno do menino Antônio ao Brasil. A criança de 3 anos foi levada em janeiro, pelo pai, o brasileiro Márcio Sicoli, técnico das jogadoras americanas bicampeãs de vôlei de praia, Walsh e May, para passar férias em Los Angeles (EUA) e não retornou para casa, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio. O caso mobilizou milhares de pessoas em mais de 50 países através da Internet.

“Foi um período extenuante para toda a família e principalmente para a Isabel (mãe do menino). O clima é o melhor possível”, emocionou-se o avô do menino, Reinaldo De Albuquerque Bierrenbach.

Márcio havia movido um processo para ter a guarda do filho na Corte da Califórnia. A disputa pela criança, que nasceu nos Estados Unidos e tem dupla nacionalidade, chegou à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O governo brasileiro solicitou à Justiça dos Estados Unidos a busca e apreensão do menor, com base na Convenção de Haia, que trata sobre crianças levadas de um país para outro, e da qual Brasil e EUA são signatários.

Isabel Bierrenbach, de 33 anos, que parte nesta quarta-feira da Califórnia com o menino, afirmou que a sensação após a decisão favorável é indescritível. “Estou me sentindo muito bem. Feliz, satisfeita, aliviada. Mas só vou estar 100% aliviada quando chegar ao Brasil”, afirmou Isabel.

Internautas que apoiaram a causa, a maioria brasileiros e chineses, pressionaram patrocinadores das favoritas ao tricampeonato nas Olimpíadas de Londres. Eles criticaram as jogadoras e empresas - através de mensagens em sites - por trabalhar com técnico acusado de sequestro internacional de criança.

A dupla Walsh e May, que participou da etapa do Circuito Mundial de Vôlei de Praia na China, têm filhos da mesma idade de Antônio. Elas são conhecidas como Mom’s Team (time das mães) e têm patrocínio de fabricantes de produtos para bebês.

“A mobilização pela Internet é uma das coisas mais emocionantes que vivi. Em toda a minha vivência como jornalista nunca tinha visto nada igual. O mais impressionante é a rapidez com que tudo acontece, foram milhões de pessoas”, afirmou Reinaldo.

O avô de Antônio explicou que o site voltaantonio.com.br foi feito por Artur Tulku, um designer morador de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que ele não conhecia. “Ele construiu o site sozinho durante uma noite. Ele entrou em contato comigo pelo Facebook e a coisa se expandiu de uma forma inacreditável”, explicou.

Chantagem

A família materna de Antônio acusa Márcio Sicoli de chantagem. Durante o período no qual Isabel não conseguiu ver o filho - de 15 a 20 dias -, ele teria afirmado que garantiria o contato entre mãe e filho apenas se ela parasse de falar com a imprensa. Além disso, ele chegou a exigir que o site voltaantonio.com.br fosse retirado do ar.

ÍNDICE

Destques	01
Atuação dos Promotores de Justiça	04
Notícias dos Tribunais	05
Jurisprudência	05
Enunciados	05
Legislação	05

EXPEDIENTE

3º Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080
Telefones: 2550-9124 | 2550-9305
E-mail: cao3@mp.rj.gov.br

Coordenação
Leônidas Filippone Farrulla Júnior
Aline Palhano Rocha
Cristiane Branquinho Lucas
Rafael Luiz Lemos de Sousa

Supervisora
Ana Christina Aragão Costa

Colaboradora
Sharlene Fernandes T. Gomes do Amaral

...

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web



“Essa é a maior maluquice deste caso. E ele colocou isto por escrito. Ele queria calar a imprensa, como se isto fosse possível em tempos de liberdade de expressão”, criticou o avô.

Isabel explicou que precisou se submeter a uma série de pedidos de Márcio antes de conseguir ver Antônio. “Precisei entregar meu passaporte a ele (Márcio)”, disse.

Desde que levou o filho para os EUA, Márcio tem evitado acompanhar as jogadoras Walsh e May nas competições internacionais. A ausência dele foi notada na etapa do circuito mundial que aconteceu este ano em Brasília.

Os termos da visitação do pai ao menino ainda serão discutidos na Justiça. “A vinda de Antônio (para os EUA) não é confiável. Pretendo negociar uma visitação monitorada no Brasil e aos poucos as coisas vão se normalizando. Não quero afastar o Antônio do pai”, esclareceu.

Caso Sean

A Convenção de Haia garantiu, em 2009, o retorno do garoto Sean ao convívio do pai, o americano David Goldman. Em 2004, a estilista Bruna Bianchi trouxe Sean para visita aos pais dela no Rio. Aqui pediu a separação e a guarda definitiva do menino.

Após o divórcio, Bruna se casou com o namorado, membro de uma tradicional família de advogados cariocas. Em 2008, deu à luz a sua única filha com seu novo marido, e morreu em decorrência de complicações do parto. O padrasto e a avó materna tentam até hoje visitar Sean, que nunca mais teve contato com o Brasil.

TJ CRIA CÂMARA PARA DISPUTAS NA SAÚDE

14/06/2012 | Fonte: O Globo

Desde janeiro deste ano, o Tribunal de Justiça já recebeu 640 ações com pedidos de internação em leitos de UTI. Um número quase três vezes maior do que o registrado em todo o ano passado - 220. Essas ações nem sempre garantem um lugar no hospital para os pacientes, mas põem em risco os médicos, que podem até ser presos por descumprimento de ordem judicial quando não há leitos à disposição. Para tentar combater o problema, o presidente do TJ do Rio, desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, assinou um convênio para a criação da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde. O objetivo é negociar o atendimento antes das ações judiciais e, nos casos em que elas sejam realmente necessárias, assessorar os juízes sobre a real situação dos pacientes e das unidades de saúde.

Integram o convênio as defensorias públicas da União e do Estado, as procuradorias gerais do Estado e do Município, e as secretarias estadual e municipal de Saúde.

- É uma oportunidade de unir esforços para evitar situações em que o médico recebe uma ordem judicial para internar alguém quando há outro paciente em estado mais grave para ser atendido - afirmou o presidente do TJ. - Os juízes também ficam em situação difícil. Às vezes, dão a liminar para garantir um leito a um paciente quando há outro mais necessitado.

Com a câmara, ele espera agora reduzir o número de ações na Justiça na área de saúde.

MP PEDE R\$ 40 MI POR 'FRACASSO' NA CRACOLÂNDIA

13/06/2012 | Fonte: O Globo

Após finalizar inquérito sobre a ação da Polícia Militar na cracolândia, o Ministério Público entrou ontem com ação civil pedindo à Justiça que o governo do Estado pague indenização de R\$ 40 milhões por danos morais coletivos. Também foi pedida uma liminar que proíba que os policiais realizem as “procissões do crack”, termo criado pelo Estado para definir a dispersão permanente dos usuários, sob pena de multa R\$ 100 mil.

Para os promotores, a ação foi “um fracasso completo”, violou direitos humanos

e desperdiçou dinheiro público. “Começou de modo desastrado pela sua desarticulação, desenvolveu-se de modo violento e, se chegou ao final, chegou com resultado desastroso”, definiu o promotor da Habitação e Urbanismo, Maurício Ribeiro Lopes. Segundo os quatro promotores que assinam a ação, a operação não quebrou a logística do tráfico de drogas, um dos objetivos da intervenção que começou em 3 de janeiro.

Foram apresentados dados de autuações que mostram que houve menos apreensões de drogas em janeiro e fevereiro. Em 2011, foram apreendidas 5.123 pedras de crack, contra 3.037 no mesmo período de 2012, queda de 40,9%. Também houve redução das apreensões de cocaína (90,9%) e maconha (91,7%). “A operação ampliou a atuação dos traficantes para outros logradouros da capital, à medida que para lá dispersou os usuários”, disse o promotor de Direitos Humanos, Eduardo Valério.

O inquérito também concluiu que a ação na região central foi malsucedida do ponto de vista de saúde. Três meses após a operação, de 129 internados, 86 não faziam mais tratamento. Entre os 43 que sobraram, a maioria não era da cracolândia. Segundo o MP, a Prefeitura estabelece que o tratamento ideal contra o crack dura seis meses e tem eficácia entre 10% e 30% dos usuários.

Além disso, documento da Secretaria Municipal de Saúde mostra que as instituições não comportam a demanda. De 255 internações solicitadas pelo Atendimento Médico Ambulatorial (AMA) Boracea, que fica perto da cracolândia, só 148 pacientes foram atendidos. O Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (Caps AD) solicitou 74 internações, mas fez só 65. Promotores afirmaram que ação quebrou vínculos dos agentes de saúde com os viciados.

Responsabilidade. Apesar das críticas à Prefeitura, o Município não é alvo da ação. Promotores constataram que a Prefeitura foi pega de surpresa pelo episódio. Outro inquérito foi aberto para apurar se os agentes públicos cometeram irregularidades. Os promotores encaminharam a apuração para o procurador-geral de Justiça, Márcio Fernando Elias Rosa, que vai apurar se uma ação contra o governador Geraldo Alckmin (PSDB) é cabível.

Caso o Estado seja condenado, a indenização deve ser depositada em um fundo público e pode ser usado em ações contra as drogas. Se a liminar for concedida, policiais não poderão dispersar os usuários. Caso sejam flagrados usando drogas, devem ser levados à delegacia.

Falando em nome do Estado, a Secretaria de Estado da Justiça afirma que a operação “vem atingindo seus objetivos”. Em nota, diz que houve internação voluntária de 660 dependentes e encaminhamento de 11 mil para abrigos. “A presença da PM resultou na captura de 121 condenados foragidos, bem como na prisão de 462 traficantes”, afirma a nota. Por não ser alvo da ação, a Prefeitura não se manifestou.

ARTIGO - O AFETO OU A BOLSA

02/06/2012 | Fonte: O Estado de S. Paulo

Haveria da parte dos filhos em relação aos pais, do marido em relação à mulher, da mãe em relação à filha o direito de requerer judicialmente que lhe seja dedicado afeto? Haveria a possibilidade de alguém pretender o bem-querer de outrem como dever jurídico por ser seu filho, marido ou mãe? Como impor a alguém ser afetuoso em razão de laço de sangue ou de liame matrimonial? Por não se ter sido afetuoso, pode-se transformar essa falta de afeto em dinheiro, por descumprimento do dever de agir afetosamente?

Essa questão vem sendo erroneamente apreciada pelos tribunais, culminando com recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na qual se confundem integralmente direito e moral. Dentre os vários exemplos, há duas decisões conflitantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Segundo o entendimento da 7.ª Câmara Cível, caberia ao pai pagar indenização, embora prestasse regularmente alimentos, “em face da dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico”. Mas, em decisão oposta, a 12.ª Câmara Cível, com razão, considerou indevida a indenização por danos morais em vista da ausência da figura paterna: “Ninguém é obrigado a amar ou a dedicar amor”, pois “a paternidade requer envolvimento

afetivo e se constrói com o passar do tempo, através de amor, dedicação, atenção, respeito, carinho, zelo, etc, ou seja, envolve uma série de sentimentos e atitudes que não podem ser impostos a alguém e muito menos serem quantificados e aferidos como dano indenizável”.

No STJ decidiu-se que caberia ao pai pagar à filha indenização, pois houve ausência quase completa de contato paterno com a reclamante, em descompasso com o tratamento dispensado a outros herdeiros. Hoje casada e professora, a filha declarou a este jornal: “Desde que nasci ele nunca me quis”. Revelou, também, que em toda a sua vida sentiu falta de ter um pai: “Uma pessoa para me aconselhar, para conversar, para me ajudar no que eu precisasse, eu nunca tive. Eu me encontrei com meu pai algumas vezes, tanto que ele pagou a pensão porque foi obrigado, mas em nenhuma das vezes ele me deu atenção”.

Para a ministra Nancy Andrighi, há deveres de convívio, cuidado, educação, transmissão de atenção, acompanhamento do desenvolvimento sociopsicológico dos filhos: “Amar é faculdade, cuidar é dever”. A seu ver, além do estabelecido na lei, “os pais devem garantir aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para adequada formação psicológica e inserção social”.

No caso, a filha conseguira a “inserção social”, mas a ministra entendeu, conforme noticiou o Estado (2/5), não se poder negar ter havido “sofrimento, mágoa e tristeza”, que persistem como decorrência das omissões de cuidado do pai, daí derivando dever de indenizar. No seu entender, há, para além da lei, deveres de transmissão de atenção e de afetividade. Estes, portanto, não defluem da lei, mas de juízo moral do julgador, comovido com o sofrimento da filha, quando é certo não ser eventual dor, de difícil constatação, que legitima indenização, mas sim a violação a bem jurídico essencial, garantido pelo direito. A conduta do pai desatencioso com o filho, apesar de cumpridor dos deveres alimentares, pode ser moralmente censurável, mas não ilícita.

Ora, se o dever não decorre da lei, mas de juízo moral, inexistente pretensão juridicamente assegurada, pois não há direito subjetivo ao afeto, transformando-se o amor em dever jurídico. Se era incabível requerer judicialmente, quando criança, que o pai lhe dedicasse afeto, como depois transformar a ausência desse afeto em indenização monetária? Mistura-se o moralmente reprovável com o juridicamente exigível, quando apenas cabe indenização por descumprimento de dever jurídico. Pode ser censurável não ter afeto pelo filho, mas tal não constitui falta de cuidado legalmente estatuído e a lei jamais poderia impor a efetividade de carinho paterno.

A frase de efeito, repetida na imprensa, “amar é uma faculdade, cuidar é dever” incide em equívocos, pois faculdade consiste na possibilidade de exercício de um direito. Amar não é uma faculdade, é sentimento espontâneo de bem-querer que não deriva da lei.

Cuidar de criança ou adolescente é um dever, mas dentro de quais limites legais? O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que cumpre aos pais prover alimentos: nutrição, saúde, habitação e educação. No Código Penal estatui-se ser crime o abandono material e intelectual consistente em deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do filho ou sua instrução. No campo do direito não se confunde cuidado com cuidar afetivamente.

Dar afeto ou cuidar afetivamente - ser conselheiro, amigo, garantir equilíbrio emocional e inserção social - não constitui um dever jurídico, a não ser que se queira instituir a hipocrisia por força de lei. Muitas são as circunstâncias que a vida apresenta quanto aos afetos, a começar pela espontânea afinidade surgida sem se saber por quê. Pretender colocar o Estado a ditar o sentimento do afeto é um autoritarismo paternalista inaceitável. Com clareza assinalou a jornalista Eliane Brum não caber a nenhum tribunal analisar “sentimentos” e desferir punições pela ausência ou excesso de “sentimentos”.

A decisão é preocupante exemplo de mercantilização das relações afetivas, com o risco de incompatibilidades naturais gerarem mágoa e, depois, a ação indenizatória como represália. Grave é o Estado assumir o papel de grande tutor, para suprir o desamor, impondo compensação em dinheiro, que algumas vezes pode apenas ter gosto de vingança. No STJ acaba-se, sem se aperceber, por consagrar o dever de cuidar amorosamente, substituindo-o pelo dever de indenizar monetariamente. Parte inferior do formulário

ARTIGO - POLTRONA OU AÇÃO?

27/05/2012 | Fonte: O Globo - Rodrigo Bethlem

O Rio vive uma situação insólita quando o assunto é o enfrentamento à epidemia do crack. De um lado alguns defensores dos direitos humanos de sofá, do outro a prefeitura e seus parceiros dos órgãos de segurança pública. O paradoxo é que quanto mais trabalhamos nas ruas para resgatar pessoas totalmente entregues ao vício, mais surgem “especialistas no assunto crack”, sem a mínima ideia de onde ficam as principais “cracolândias” na cidade. Muitos deles sequer foram a esses locais, verdadeiras concentrações de flagelos humanos, localizados em regiões ermas da cidade.

Quando começamos a praticar o abrigo compulsório de crianças e adolescentes, em maio de 2011, medida pioneira no Brasil, fomos alvo de críticas de ativistas de direitos humanos. Não desprezo que a Constituição garante o direito à vida e à liberdade como garantias invioláveis do povo brasileiro. Mas levanto a questão: entre a liberdade e a vida, com qual você fica? O fato é que, sem vida, não há como reivindicar liberdade.

A liberdade tem limites. O que não tem limites e é inquestionável é o direito à vida. Direito esse que deve ser compreendido ainda de acordo com uma visão global, incluindo na interpretação outros valores, entre os quais se destaca a dignidade humana. O dependente químico é um doente que necessita de atenção e atendimento especializado porque já está sentenciado à prisão sem grades, determinada pelo uso das drogas. Para o dependente químico e sua família, a internação compulsória, muitas vezes, se torna a única garantia de vida ou qualidade de vida.

Há um ano, acompanho atentamente o flagelo dos dependentes químicos nas cracolândias. Viver em completo estado de degradação não é uma escolha consciente. Ninguém que esteja gozando minimamente de sua vontade própria pode considerar como opção a realidade dessas pessoas que seguem, todos os dias, a única alternativa que a droga lhes proporcionou como uma dura sentença de morte. Todos sabemos como é forte e destrutivo o vício e quão difícil é sair dele. Entendo a internação compulsória como uma possibilidade real de tratamento para quem chegou ao último estágio da dependência.

Quando um dependente ainda tem a atenção de sua família, e esta tem condições para tanto, a internação compulsória é um ato de amor. No nível mais alto do flagelo causado pela droga, ele já abandonou a família ou foi abandonado por ela. Não pode também ser abandonado pelo poder público. O indivíduo perde a liberdade de decidir o que é bom e mau para si.

Vale ressaltar que a internação compulsória não é prisão, não é criminalização, tampouco é varrer o problema para debaixo do tapete. A reabilitação feita à força é melhor do que nada. Afinal, após ser tratado compulsoriamente, o indivíduo pode sobreviver e retomar o controle sobre sua vida.

RODRIGO BETHLEM é secretário municipal de Assistência Social.

JUSTIÇA DO PARANÁ PERMITE MULHER CHAMADA CIDINEIA A TROCAR DE NOME

23/06/2012 | Fonte: g1.globo.com

Ela alegou à Justiça que nome causava constrangimentos. Com a decisão do TJ-PR, mulher vai passar a se chamar Thais.

O Tribunal de Justiça do Paraná autorizou que uma mulher de Curitiba pudesse mudar de nome. Ela, que se chama Cidinea, entrou na Justiça alegando que o antigo nome a causava constrangimentos. Agora, ela vai ser chamada de Thais.

A decisão do TJ-PR reformou uma sentença da Justiça em primeiro grau, que havia negado à mulher o direito de trocar de nome. Ela recorreu da decisão afirmando que houve cerceamento de defesa, já que o caso foi julgado antecipadamente.

O relator do processo, desembargador Fernando Wolff Bodziak, escreveu no despacho que não cabe à Justiça avaliar o tamanho do constrangimento sofrido por uma pessoa. "Considero que, inexistindo prejuízo a terceiros, o mero desconforto ou constrangimento que sente a requerente com o seu prenome autoriza a alteração, buscando-se propiciar a felicidade do cidadão com o seu nome, já que este lhe acompanhará por toda a vida", afirmou. [Lei íntegra do Acórdão...](#)

IDOSO E DEFICIENTE

TSE APROVA RESOLUÇÃO QUE INSTITUI PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL

Fonte: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2012/Junho>

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, na sessão administrativa desta terça-feira (19), resolução que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.

"Pretendemos, tanto quanto possível, dar atendimento a todos que precisarem. Já nestas eleições estamos trabalhando com os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), que vão tentar seguir exatamente o que determina essa resolução", afirmou a presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, durante a sessão.

De acordo com a resolução, o Programa de Acessibilidade tem como meta a implantação gradual de medidas para remover barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, sempre com objetivo de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou mobilidade diminuída no processo eleitoral.

A resolução determina que os TREs e as zonas eleitorais organizem um plano de ação destinado a garantir a plena acessibilidade desses cidadãos aos locais de votação. Uma das finalidades é eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem que eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida votem. Além disso, o acesso desse eleitor aos estacionamento nos locais de votação deverá ser liberado, sendo que as vagas próximas ao prédio em que ocorrer a votação deverão ser reservadas aos deficientes.

A resolução também prevê a celebração de convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionem seções eleitorais. Convênios também deverão ser firmados com entidades representativas de pessoas com deficiência, que poderão auxiliar no planejamento e no aperfeiçoamento da acessibilidade na Justiça Eleitoral.

O artigo 4º da resolução determina que as urnas eletrônicas, que já contam com teclas em Braille, terão de ser habilitadas com um sistema de áudio, e que os TREs terão de fornecer fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas

em que houver solicitação específica do eleitor cego ou com deficiência visual. Já o artigo 5º do documento determina que os mesários deverão ser orientados pelo TSE e pelos TREs no sentido de auxiliar e facilitar o voto dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverão, inclusive, ser firmadas parcerias para incentivar o cadastramento de mesários e colaboradores com conhecimento em Libras.

O artigo 6º da resolução, por sua vez, prevê que os sites dos TREs sejam adaptados para garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência visual e que o TSE firme parcerias para disponibilizar a legislação eleitoral em áudio. [Leia íntegra da resolução...](#)

UM DEGRAU NO CAMINHO

27/05/2012 | Fonte: O Dia

"O andar lento e as mãos frágeis mostram que a subida no ônibus em Copacabana, na Zona Sul, será difícil. Por conta de degraus altos, a amiga idosa que faz sinal para o veículo parar quase caiu, antes de embarcar pela escada metálica. Ela reclama, mas o motorista segue viagem, sem se importar. Essa é a realidade, que constatei, de boa parte dos 700 mil idosos que precisam andar de ônibus no Rio, enfrentando dificuldades na acessibilidade dos carros.

Qual amigo idoso nunca viveu esse tipo de situação na cidade? Decido a investigar esse problema, circulei pelas ruas da Zona Sul e me deparei com problemas em ônibus mal adaptados para nós.

Para começar, alguns veículos não possuem elevador de acesso para quem usa cadeira de rodas ou muletas. Dessa forma, o jeito é aguardar o próximo ônibus. Uma amiga no ponto da Avenida Nossa Senhora de Copacabana foi enfática: "Já caí tentando subir. É uma coisa horrível porque alguns motoristas não aguardam com paciência, fazem terror psicológico", desabafa a aposentada Ilsa de Rosa, de 74 anos.

No geral, os veículos que têm escada eletrônica continuam mantendo degraus altos. Ou seja, para evitar o constrangimento de fazer o ônibus esperar pelo funcionamento do elevador, os idosos preferem evitá-los e esperaram por outro. Em alguns casos, optam por pagar um táxi."

Para idosos chegarem em casa saída é o táxi

A volta do supermercado do casal de aposentados Maria da Conceição e Joel Pereira, ambos de 70 anos, é sempre de táxi. Para chegar em casa com as compras não basta ir de ônibus: "Nem adianta pensar nisso agora, sabe. Já está longe das nossas condições de esforço ou paciência, já que é muita dor de cabeça enfrentar uma subida com uma série de degraus tão altos", desabafa Maria, acrescentando que faz tempo que não utiliza os veículos públicos pelos empecilhos de acesso.

O Vovô Secreto é uma parceria com a Federação dos Aposentados do Rio.

// ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

IMPUGNAÇÃO à Habilitação de Casamento de pessoas do mesmo sexo, proposta pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Niterói através da Promotora de Justiça Ediléa Gonçalves dos Santos Cesário, [Leia mais...](#)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de Campos dos Goytacazes através do Promotor de Justiça Luiz Cláudio Carvalho de Almeida contra aquele Município, visando à implementação do Fundo Municipal do Idoso. A ação foi distribuída à 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes sob o nº 0031753-11.2012.8.19.0014 [Leia mais...](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto nos autos de Ação de Interdição pela Promotoria de Justiça de Rio Claro, através da Promotora de Justiça Anna Carolina Mattoso Soares contra decisão que nomeou o Ministério Público como curador especial da interditanda [Lei mais...](#)

13/06/2012

REJEITADO RECURSO CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU LIMITE DE IDADE EM ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS

O ministro Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou seguimento a recurso do Ministério Público do Paraná contra decisão da Justiça local que considerou juridicamente possível a adoção conjunta de criança por pessoas do mesmo sexo, independentemente da idade do adotando. A decisão do ministro se deveu a razões processuais.

O Ministério Público recorreu de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que considerou que a regra pretendida pelo órgão ministerial – idade mínima de 12 anos para o adotando em caso de adoção por casal homoafetivo – não encontra o mínimo suporte legal, ante a absoluta ausência de previsão no ordenamento jurídico sobre idade mínima da pessoa a ser adotada.

“O magistrado que estabelecesse uma idade mínima da criança a ser adotada, só porque os adotantes seriam pessoas do mesmo sexo, estaria infringindo a própria Constituição republicana, pois estaria criando norma sem o devido e legal suporte”, afirmou o tribunal estadual.

Para o TJPR, a pretensão de estabelecer idade-limite para a criança ser adotada, em razão da orientação sexual dos adotantes, configura “exigência ilegal e de cunho discriminatório e preconceituoso”.

Fundamento constitucional

Ao julgar o recurso especial, em decisão monocrática, o ministro Villas Bôas Cueva afirmou que o Ministério Público deixou de indicar, com clareza e objetividade, os dispositivos de lei federal que teriam sido violados pelo TJPR. “Limitou-se a expressar seu inconformismo com o julgado, redigindo o especial como se apelação fosse”, afirmou o ministro.

Além disso, Villas Bôas Cueva ressaltou que a decisão do tribunal estadual possui fundamentação de índole exclusivamente constitucional no ponto atacado pela argumentação do recurso especial – fixação de idade mínima.

“Observa-se que a parte recorrente não impugnou os fundamentos constitucionais de forma adequada, ou seja, deixou de interpor recurso extraordinário, circunstância que atrai o óbice da Súmula 126 do STJ”, concluiu Cueva.

A súmula diz que, se a decisão de segunda instância se apoia em fundamentos legais e constitucionais, qualquer um deles suficiente para mantê-la, e a parte não interpõe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, o recurso especial não pode ser admitido.

//ENUNCIADOS

Foram publicados no D.O. de 11 de junho de 2012, os novos enunciados elaborados pela Assessoria de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo um referente à área cível.

ENUNCIADO Nº 33: Processo Civil. Condenação do réu ao pagamento de honorários em Ação Civil Pública. Cabimento. Ao julgar procedente ação civil pública, deve o prolator de decisão condenar o réu em honorários. Decisão em sentido contrário viola o disposto nos artigos 19 da Lei 7.347/85 e 20 do Código de Processo Civil.

//LEGISLAÇÃO

LEI Nº 12.662, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2012, a Lei 12.662, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, documento que será emitido para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura de assento de nascimento.

[Clique aqui para abrir o link](#)